

RESOLUÇÃO CoAd nº 026, de 25 de novembro de 2011.

Aprova a criação da Ouvidoria da Universidade Federal de São Carlos- UFSCar.

O Presidente do Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando:

a) a deliberação do colegiado em sua 13ª reunião ordinária realizada nesta data,

b) o disposto no artigo 37, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece a necessidade de manutenção, pela administração direta e indireta, de formas de participação popular no acompanhamento da prestação de serviços públicos;

c) a necessidade de criação na estrutura administrativa da UFSCar de um instrumento de democracia participativa e de acompanhamento da gestão universitária, que proporcione um canal de comunicação de alunos, professores, servidores e comunidade externa com a administração superior

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a criação da Ouvidoria da Universidade Federal de São Carlos, vinculada à Reitoria, resguardada sua independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Art. 2º. A Ouvidoria da UFSCar deve exercer papel mediador e articulador nas relações envolvendo as instâncias universitárias e os integrantes da comunidade interna e externa, visando à melhoria de processos, produtos e serviços, prevenção e correção de erros, omissões, desvios ou abusos.

Art. 3º. São atribuições da Ouvidoria da UFSCar:

I - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados;

II - Orientar os interessados no encaminhamento e tramitação de suas manifestações;

III - Receber de docentes, servidores, alunos e da comunidade externa opiniões, críticas e sugestões, encaminhando-as aos setores responsáveis da UFSCar para conhecimento e providências, quando necessário;

IV - Dar atendimento presencial periódico em todos os *campi* da UFSCar;

V - Acompanhar a tramitação das manifestações recebidas e dar ciência aos interessados das providências adotadas;

VI - Documentar, de maneira padronizada, todas as demandas apresentadas;

VII - Preparar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo sugestões visando à melhoria das relações da UFSCar com a comunidade;

VIII - Cooperar com as demais ouvidorias públicas, no sentido de salvaguardar os direitos dos cidadãos e garantir a qualidade das ações e dos serviços públicos prestados.

Art. 4º. A Ouvidoria da UFSCar será coordenada pelo Ouvidor-Geral, cujo nome deverá ser indicado pelo Reitor e aprovado pelo Conselho Universitário da UFSCar.

§1º. O Ouvidor-Geral deve pertencer ao quadro permanente da UFSCar, ter nível superior e mais de 3 (três) anos de efetivo exercício.

§2º. A função de Ouvidor-Geral não poderá ser acumulada com o exercício de qualquer mandato sindical ou qualquer outra função de direção ou assessoramento.

§3º. O Ouvidor-Geral exercerá a função pelo período de 1 (um) ano, permitidas reconduções.

Art. 5º. Os dirigentes dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da UFSCar deverão colaborar com o funcionamento da Ouvidoria, facilitando sempre que necessário, seu acesso a serviços, informações e servidores.

Art. 6º - No prazo de 90 (noventa) dias a partir da designação do Ouvidor Geral, o Regimento Interno da Ouvidoria deverá ser encaminhado para deliberação do Conselho Universitário.

Art. 7º. Os termos desta Resolução serão objeto de avaliação do Conselho de Administração, após 1 (um) ano de implantação da Ouvidoria da UFSCar.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho de Administração